



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

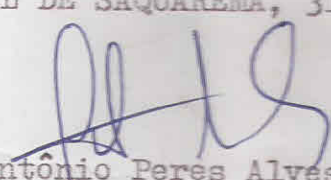
L E I Nº 37/85.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE PASSAGENS PARA OS ESTUDANTES UNIFORMIZADOS NOS TRANSPORTES COLETIVOS NESTE MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagem nos transportes Coletivos em operação neste Município, os estudantes uniformizados de qualquer estabelecimento de ensino com sede neste Município.
- Art. 2º - A isenção de pagamento de que trata esta Lei, será válida apenas dentro dos limites territoriais do Município.
- Art. 3º - As Empresas de Ônibus em tráfego neste Município, que descumprirem esta Lei, perderão as concessões para exploração de linhas no Município.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, 31 de março de 1986.


Antônio Peres Alves

- Presidente -